



LEI Nº 4.258 DE 06 DE JANEIRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 14
Data: 19 / 01 / 89
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, na cidade de Parnaíba, os imóveis abaixo indicados:

- galpões inacabados e respectivo terreno, situados no bairro "São José", e que seriam destinados ao Mercado Municipal;
- 1.462 m² (hum mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) de área construída, inacabada, do Matadouro Industrial de Parnaíba;
- um terreno medindo 115 m (cento e quinze metros) de frente por 222 m (duzentos e vinte e dois metros) de fundos, situado na estrada da "Rosápolis".

Art. 2º - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se à implantação da Penitenciária e do Matadouro Industrial de Parnaíba.

Art. 3º - O valor a ser pago pelos bens a serem desapropriados obedecerá ao seguinte limite:



LEI Nº 4.258 DE 06 DE JANEIRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	14
Data:	19 / 01 / 89
Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, na cidade de Parnaíba, os imóveis abaixo indicados:

- galpões inacabados e respectivo terreno, situados no bairro "São José", e que seriam destinados ao Mercado Municipal;
- 1.462 m² (hum mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) de área construída, inacabada, do Matadouro Industrial de Parnaíba;
- um terreno medindo 115 m (cento e quinze metros) de frente por 222 m (duzentos e vinte e dois metros) de fundos, situado na estrada da "Rosápolis".

Art. 2º - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se à implantação da Penitenciária e do Matadouro Industrial de Parnaíba.

Art. 3º - O valor a ser pago pelos bens a serem desapropriados obedecerá ao seguinte limite:

46

I - para os bens relacionados no item "a", destinados à implantação da Penitenciária, até 20.000 (vinte mil) OTNs;

II - Para os imóveis relacionados nos itens "b" e "c", do artigo anterior, e que se destinam à instalação do Matadouro Industrial, até 50.000 (cinquenta mil) OTNs;

Parágrafo Único - O pagamento da indenização dos bens de que trata a presente Lei só poder ser efetivado no exercício de 1989. (VETADO)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de JANEIRO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

46

I - para os bens relacionados no item "a", destinados à implantação da Penitenciária, até 20.000 (vinte mil) OTNs;

II - Para os imóveis relacionados nos itens "b" e "c", do artigo anterior, e que se destinam à instalação do Matadouro Industrial, até 50.000 (cinquenta mil) OTNs;

Parágrafo Único - O pagamento da indenização dos bens de que trata a presente Lei só poder ser efetivado no exercício de 1989. (VETADO)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de JANEIRO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO